



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 29/05/2018, por  
anexação no quadro de avisos

**Emenda à Lei Orgânica nº 018, de 29 de maio de 2018**

*"Dá nova redação aos artigos 21 e 57 da  
Lei Orgânica Municipal".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21-** No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 14(quatorze horas), a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, independente de convocação e número, para dar posse aos Vereadores eleitos, e será presidida pelo mais votado entre os Vereadores presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará um dos Vereadores para Secretário "ad hoc".

**§ 1º.** Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente da sessão solene prestar o seguinte compromisso: 'Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o papel que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.'

**§ 2º.** Imediatamente após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, sendo que os eleitos ficarão automaticamente empossados.

**§3º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

**Art. 2º.** O artigo 57 da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene, às 20 (vinte) horas, independente de convocação e número, a Câmara reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, aberta

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Geusmar Raimundo de Moraes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

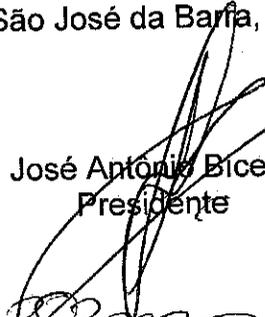
a reunião solene o Presidente da Câmara designará comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal tomarão posse prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e observar as leis, promover o bem geral do povo sãojosebarrense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra."

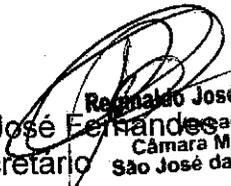
§ 2º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 13, de 14 de novembro de 2012 e Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14, de 17 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de São José da Barra, 29 de maio de 2018.

  
**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Presidente

  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Vice-Presidente

  
**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Secretário